



Câmara Municipal de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 24, de 1º de setembro de 2005

Altera a redação do Artigo 125, da Lei Orgânica do Município.

PROCESSO N.º 1609/2005

A Mesa da Câmara Municipal de Guaratinguetá, nos termos do artigo 39, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º. O artigo 125 da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá passa a ter a seguinte redação:

“Art. 125. O Executivo Municipal poderá celebrar convênios, consórcios e outras formas de parceria com a União, Estados, Municípios e entidades particulares, visando a realização de obras e serviços de interesse da comunidade.

§ 1º. Após assinados os referidos convênios, o Executivo Municipal encaminhará, obrigatoriamente, cópia dos mesmos à Câmara Municipal, impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias, para a devida ciência.

§ 2º. Dos convênios citados no *caput* se dará publicidade através do Jornal Oficial do Município.”

Art. 2º. Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Rogério Monteiro Barbosa
PRÉSIDENTE DA CÂMARA


João Carlos França de Paula Santos
1º SECRETÁRIO

Proposta de Emenda à L.O.M. Nº 01/2005,
de autoria do Prefeito Municipal

Publicada, nesta Câmara, na data supra.


Alir Fernando Prudente de Toledo
DIRETOR ADMINISTRATIVO

RMB/maas.